



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 1.392/PMMA/2014.**

**“AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO PROGRAMA CAMINHOS DA ESCOLA A EFETUAREM O TRANSPORTE DE ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR DE ACORDO COM PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º, DA LEI 12.816 DE 05 DE JUNHO DE 2013, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a disponibilizar os veículos do Programa Caminhos da Escola para o transporte de estudantes do ensino superior obedecidas as exigências constantes na presente Lei.

**§1º.** Os veículos somente poderão ser destinados aos Estudantes de Ensino Superior após atendida a demanda dos Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** O transporte será disponibilizado de acordo com a possibilidade do Município em atender as necessidades dos alunos do Ensino Superior.

**§1º.** O transporte será disponibilizado aos estudantes de nível superior cuja distancia da Instituição de Ensino Superior não exceda 50km da sede do Município.

**§2º.** Se a disponibilidade do Município for inferior a necessidade da comunidade acadêmica o transporte será fornecido aqueles estudantes considerados mais carentes, sendo para tanto solicitado comprovante de renda dele e da família.

**§3º.** Não será permitido o transporte de particulares ou de estudantes não cadastrados.

**Art. 3º.** Os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Criar Comissão dos Estudantes Universitários;
- II – Fornecer Lista com a Relação dos Estudantes Universitários a Secretaria de Educação Municipal;
- III - Estar matriculado regularmente junto a Instituição de Ensino Superior;

**Art. 4º.** As despesas com combustível e motorista não serão custeados pelo Município de Ministro Andreazza, ficando a responsabilidade com os Universitários.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**Art. 5º.** Os veículos só poderão ser utilizados em horários que não traga qualquer prejuízo ao transporte de alunos previstos nas finalidades do apoio concedido pela União.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 17 de dezembro de 2.014.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**THIAGO CARON FACHETTI**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252